

**TERMO DE FOMENTO Nº 15/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO CRUZEIRO CELESTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.947.138.0001/06, com sede na Rua Pedro Pereira Silva - nº 168 - Bairro São José - João Monlevade/MG – MG – CEP: 35930-080, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, neste ato representada por **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS**, titular do CPF nº 890.040.606-00 e RG nº M 6-488.354/SSPMG, residente e domiciliada na Rua Pedro Pereira Silva, nº 149 - Bairro São José, João Monlevade/MG - CEP: 35930-080, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA/JM**, baseado no artigo 30, inciso II da Lei 13.019/2014 e Resoluções CMDCA nº 06, 07 e 08/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Possibilitar a realização das ações previstas no projeto **“Crianças e Adolescentes Acolhidos”**, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme RESOLUÇÃO nº 003/2021/ CMDCA/JM e detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

**2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:**

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de

Maria das Graças Silva dos Reis



parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

**2.1.1.4.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.5.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

**2.1.1.6.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro

*Maria das Graças Silva dos Reis*

*Hugo Lázaro Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser repassado em parcela única conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente Termo de Fomento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65.**



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de **08 (oito) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

**6.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência

*Maria das Graças Silva dos Reis.*

*Miguel Augusto Marques Martins*  
Miguel Augusto Marques Martins  
Município de João Monlevade



do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, **além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.**

8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





**8.11.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar



autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de



governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

**14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

*Maria das Graças Silva dos Reis*  
**MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS**

Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE  
CNPJ:23.947.138/0001-06

PLANO DE TRABALHO  
PROJETO: Caminhando para o futuro  
Chamamento Público Nº 001/2022 – Lei13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSCPROPONENTE: Associação Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste		CNPJ: 23.947.138/0001-06	
ENDEREÇO: Rua Pedro Pereira Silva, 168, Bairro São José, João Monlevade/MG			
CIDADE: JOÃOMONLEVADE	U.F:MG	CEP: 35930-080	DDD/TELEFONE: (31) 3852-5202
			E-MAIL: associacaoamigoscruzeiroceleste@outlook.com
NOME DO PRESIDENTE: Maria das Graças Silva dos Reis		CPF: 890.040.606-00	
		C.I./ÓRGÃOEXPEDIDOR: MG-6.488.354 / SSP-MG	
ENDEREÇO: Rua Pedro Pereira Silva, nº. 149, bairro São José, João Monlevade/MG			
CIDADE: JOÃOMONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-080	DDD/TELEFONE: (31) 97178.3443 (Dona Ana) (31) 985202189 (Eduardo)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: <i>Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Resolução CMDCA Nº 06, 07 e 08/2022.</i>			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a realização das ações previstas no projeto “Caminhando para o futuro”, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM).

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos e suas famílias, com residência nos bairros São José, Promorar e Ernestina Graciana, Cruzeiro Celeste.

A capacidade de atendimento é de aproximadamente de quinze crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.



#### 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Embora a cidade de João Monlevade tenha um IDH, considerado alto (0,758) A cidade apresenta 24,13 % da população vulnerável à pobreza, onde 3,86% dos indivíduos com idade inferior a 14 anos possuem renda per-capta familiar, extremamente baixa, caracterizando condição de extrema pobreza (fonte IBGE 2016 e PNUD 2016). Através do Programa Renda Brasil, antigo Bolsa Família, obtivemos o diagnóstico da vulnerabilidade social dos bairros atendidos pela associação sendo: no bairro Ernestina Graciana são atendidas vinte e seis pessoas e onze famílias; no bairro Serra (considerado bairro São José) são atendidas 30 (trinta) famílias; no bairro Promorar são atendidas 174 (cento e setenta e quatro) pessoas e suas respectivas famílias. A pesquisa foi realizada através do E-Gestor do Programa Bolsa Família/2018, no site do Governo Federal e mostra a real situação da população residente nos bairros supracitados.

Os mecanismos de mudanças sociais são potencializados pelas Organizações da Sociedade Civil que buscam incansavelmente, ao acessar as comunidades carentes, minimizar os problemas sociais possibilitando o seu protagonismo para assim criarem histórias diferentes, fortalecendo-as através da educação, cultura, esporte e lazer, estimulando a comunicação e o diálogo e a convivência, abrindo portas derrubando os muros das desigualdades.

A OSC considera necessária garantir as funções essenciais na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em face da situação de emergência em saúde e de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus – COVID19, através da execução do projeto “Caminhando para o futuro”.

Este é sem dúvida um dos principais objetivos da Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste que atuará na perspectiva de potencializar as comunidades instrumentando e potencializando as crianças, adolescentes e suas famílias de forma salutar para vencer o preconceito e a distância social através da cultura, educação esporte lazer e convivências, estreitando laços reforçando positivamente a importância da existência de cada indivíduo, estabelecendo novos parâmetros para a arte de viver e ser.

Mediante isto a Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste apresenta o Projeto “Caminhando para o futuro” para atuar minimizando a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, proporcionando a elas o acesso a atividades de pintura em tecido, artesanato em biscuit, oficina de violão, oficina de flauta, oficina e barbante, visando a inclusão e o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, onde se busca um ambiente saudável para o desenvolvimento das atividades. Traçando perspectivas de protagonizarem uma história diferente, minimizando assim, a vulnerabilidade social.

A Associação procura articular e integrar suas ações com as políticas públicas ofertadas pela rede de proteção municipal (CRAS, CREAS, Postos de Saúde, Fundação Crê-Ser e Escolas Municipais), para assim formarmos uma rede efetiva na proteção integral da infância e adolescência.



**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 30/11/1986

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 35 anos

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

Promover atividades que visam minimizar e prevenir a incidência de situações de vulnerabilidade social, por meio da oferta de atividades voltadas para a cultura, lazer e de vivências; incentivando a socialização e a convivência comunitária e familiar, promovendo a inclusão social, criticidade e principalmente despertar de habilidades e autoconfiança de crianças / adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade. Estas atividades contribuem com o exercício da cidadania e da convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial das crianças/adolescentes; onde a oferta de: oficinas, fornecimento de cestas básicas, gás de cozinha e garantir um espaço adequado para a realização de atividades onde a linguagem artística, cultural e corporal e musical, enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte, cultura e meio ambiente; que resgatem e fortaleçam as relações familiares e comunitárias; onde o uso de atividades pedagógicas alternativas propiciam a melhoria da aprendizagem, mesmo diante do cenário de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus – COVID19.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Coordenar as turmas de crianças e adolescentes para cada tipo de atividade ofertada;
- Propiciar atividades de qualidade para crianças e adolescentes;
- Aumentar a autoestima das crianças pela descoberta de seu potencial artístico;
- Ensino da arte de viver e conviver através de atividades lúdicas e pedagógicas;
- Complementação alimentar visando a segurança alimentar;
- Oferecer um ambiente tranquilo, seguro e higienização para toda a comunidade da OSC.

*Maria das Graças Silva dos Reis*





8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>- Ofertar oficinas de</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Oficina de pintura em tecido</li><li>• Oficina de barbante</li><li>• Oficina de modelagem de biscuit.</li></ul> <p>- Ofertar atividades lúdico pedagógicas</p>	<p>- Ministrando aulas para ensino das técnicas de pinturas. Carga Horária: às 4ª-feiras, 4 horas/semana;</p> <p>- Ministrando aulas para ensino das técnicas de manipulação de barbante. Carga Horária: às 3ª-feiras, 3 horas/semana;</p> <p>- Ministrando aulas para ensino das técnicas de modelagem de biscuit. Carga Horária: às 2ª-feiras, 4 horas/semana.</p> <p>- Acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades recreativas. Período: 2ª a 6ª-feira, 1h diária, durante os intervalos das aulas</p>	<p>- Agosto a Dezembro/2022 - Fevereiro a Março/2023</p> <p>Obs.: a OSC terá recesso nos períodos de 19/12/2022 e 19/02/2023, não ofertando as atividades nesse período.</p>
<p>Ofertar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aulas de flauta</li><li>• Aulas de Violão</li></ul> <p>- Ofertar atividades lúdico pedagógicas</p>	<p>- Ministrando aulas de flauta. Carga Horária: às 6ª-feiras, por 4h/semana.</p> <p>- Ministrando aulas de violão. Carga Horária: às 6ª-feiras, por 2h/semana.</p> <p>- Acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades recreativas. Período: 2ª a 6ª-feira, 1h diária, durante os intervalos das aulas</p>	<p>- Agosto a Dezembro/2022 - Fevereiro a Março/2023</p> <p>Obs.: a OSC terá recesso nos períodos de 19/12/2022 e 19/02/2023, não ofertando as atividades nesse período.</p>
<p>- Ofertar lanches nos dias de oficinas e aulas de instrumentos</p>	<p>- Aquisição de itens de gênero alimentício</p>	<p>- Durante a vigência da parceria</p> <p>Obs.: A compra dos itens será realizada no 1º mês após formalizado o Termo da Parceria (Agosto/2022)</p>

Maria das Graças Silva dos Reis



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE  
CNPJ:23.947.138/0001-06

META/OBJETIVO	MEIOS/DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
- Desenvolver ações e iniciativas voltadas para a segurança alimentar de crianças e adolescentes e suas famílias	- Aquisição de gêneros alimentícios, de caráter essencial para montagem e distribuição de cestas básicas. Qtde distribuída: 30 cestas básicas mensais  - Aquisição e destruição de gás de cozinha. Qtde distribuída: 14 recargas de gás, sob demanda	- Durante a vigência da parceria.
- Manter o funcionamento da sede da OSC.	- Contratação de Prestador de serviços para realizar serviços gerais na OSC. Carga horária: 2 vezes por semana, sendo 4 horas trabalhadas por dia;  - Aquisição de materiais de escritório e papelaria;  - Pagamento de contas de água e energia;  - Aquisição de material de higiene e limpeza;  - Aquisição de equipamento e material permanente (conjuntos de mesas e cadeiras);  - Contratação de Contador para prestação de serviço mensal;	- Durante a vigência da parceria,  Obs.: A aquisição dos materiais permanentes deverá ser realizada até o 30º após formalização do Termo de Parceria;  - O pagamento das contas do Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser de forma mensal;  - O pagamento do contador será feito somente no final da vigência da parceria.
- Adequar e reformar o espaço físico da sede da OSC: <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma do Refeitório</li><li>• Reforma da área de Lazer.</li></ul>	- Aquisição de material de construção civil;  - Contratação de prestadores de serviços para realização de reformas interna e externa da sede da OSC (Serralheiro e Pedreiro), conforme cronograma a ser apresentado.	- Durante a vigência da parceria.  Obs.: A contratação dos prestadores de serviço e a aquisição dos materiais de construção civil deve iniciar no 1º mês após a assinatura do Termo de Parceria;  - O pagamento dos Prestadores de serviço será realizado mensalmente;  (As obras serão realizadas aos finais de semana)

Obs.: A AABCC não terá atividades no período de: 19/12/2022 e 19/02/2023

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas conforme cronograma (ver item 15) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.



9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
- Ofertar oficinas de <ul style="list-style-type: none"><li>• Oficina de pintura em tecido</li><li>• Oficina de barbante</li><li>• Oficina de modelagem de biscuit.</li></ul> - Ofertar atividades lúdico pedagógicas	15 crianças e/ou adolescentes Em média	- *Ficha de cadastro ou matrícula dos alunos de cada oficina contendo nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis legais, idade do aluno e endereço residencial, e contendo a autorização dos pais ou responsáveis legais pela participação do aluno nas oficinas. - *Xerox de Certidão de Nascimento ou RG dos alunos. - *Xerox do RG dos pais ou responsáveis legais pelo aluno. - Lista de presença dos alunos, para cada oficina (mensal). - Relatório de atividades de cada oficina elaborada pelo Coordenador de Projetos (mensal). - Relatório fotográfico das atividades realizadas em cada oficina (mensal).
- Ofertar: <ul style="list-style-type: none"><li>• Aulas de flauta</li><li>• Aulas de Violão</li></ul> - Ofertar atividades lúdico pedagógicas	15 crianças e/ou adolescentes Em média	- *Ficha de cadastro ou matrícula dos alunos de cada oficina contendo nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis legais, idade do aluno e endereço residencial, e contendo a autorização dos pais ou responsáveis legais pela participação do aluno nas oficinas. - *Xerox de Certidão de Nascimento ou RG dos alunos. - *Xerox do RG dos pais ou responsáveis legais pelo aluno. - Lista de presença dos alunos, para cada oficina (mensal). - Relatório de atividades de cada oficina elaborada pelo Coordenador de Projetos (mensal). - Relatório fotográfico das atividades realizadas em cada oficina (mensal).
- Ofertar lanches nos dias de oficinas e aulas de instrumentos	15 crianças e/ou adolescentes Em média	- Relatório Fotográfico. - Cotação: apresentar 03 orçamentos - Nota fiscal Eletrônica. - Comprovante de transferência. - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos. - Extrato Bancário de Conta Corrente.

\* Documentos a serem enviados somente na primeira prestação de contas.

Maria das Graças Silva dos Reis



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE

CNPJ:23.947.138/0001-06

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
- Desenvolver ações e iniciativas voltadas para a segurança alimentar de crianças e adolescentes e suas famílias	Famílias de crianças e/ou adolescentes, sendo: - 30 cestas básicas, mensais e - 14 recargas de gás, sob demanda.	- Cadastro da Família atendida, com os nomes e idades das crianças e/ou adolescentes pertencentes ao grupo familiar. - Protocolo de Entrega das cestas e das recargas de gás, assinado pelos pais ou responsáveis legais das crianças e/ou adolescentes. - Relatório Fotográfico. - Cotação: apresentar 03 orçamentos - Nota fiscal Eletrônica. - Comprovante de transferência. - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos. - Extrato Bancário de Conta Corrente.
- Manter o funcionamento da sede da OSC.	Toda Comunidade da OSC	- Relatório fotográfico dos materiais adquiridos (mensal). - *Cotação: apresentar 03 orçamentos para prestação de serviço (auxiliar de serviços e contador) - *Contrato dos Prestadores de Serviço. - *RG dos Prestadores de Serviço. - Relatório de horas trabalhadas do Auxiliar de Serviços Gerais (mensal). - Nota Fiscal Eletrônica (mensal). - Comprovante de Transferência (mensal). - Guia do GPS (mensal) do Auxiliar de serviços gerais. - Comprovante de pagamento do GPS (mensal); - Cotação: apresentar 03 orçamentos para materiais de uso e consumo e, materiais permanentes adquiridos. - Nota fiscal Eletrônica. - Contas de Água e Energia (mensal). - Comprovante de transferência Eletrônica. - Extrato Bancário de Conta Corrente. - Certidão Negativa de Débitos Profissionais do Contador Responsável.

\* Documentos a serem enviados somente na primeira prestação de contas.

Maria das Graças Silva dos Reis



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE  
CNPJ:23.947.138/0001-06

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>- Adequar e reformar o espaço físico da sede da OSC:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma do Refeitório;</li><li>• Reforma da área de Lazer.</li></ul>	Toda Comunidade da OSC	<ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório fotográfico dos materiais adquiridos (mensal).</li><li>- Relatório fotográfico dos serviços executados, antes e depois das obras (mensal).</li><li>- *Cotação: apresentar 03 orçamentos;</li><li>- *Contrato dos Prestadores de Serviço.</li><li>- *RG dos Prestadores de Serviço.</li><li>- Cronograma de execução das obras de reforma.</li><li>- Nota Fiscal Eletrônica (mensal).</li><li>- Comprovante de Transferência (mensal).</li><li>- Guia do GPS ou INSS (mensal) dos prestadores de serviços;</li><li>- Comprovante de pagamento do GPS ou INSS (mensal);</li><li>- Cotação: apresentar 03 orçamentos para materiais de uso e consumo;</li><li>- Nota fiscal Eletrônica;</li><li>- Comprovante de transferência Eletrônica.</li><li>- Extrato Bancário de Conta Corrente.</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Profissionais do Contador Responsável.</li></ul>
<p>* Documentos a serem enviados somente na primeira prestação de contas.</p>		

**\* Informações sobre os extratos de aplicação e rendimentos**

- O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira;
- O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos deverá ser apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta;
- Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário;
- Termo de Encerramento de conta (a ser apresentado no final da vigência, ao término da Parceria)
- Termo de Inalienabilidade dos materiais permanentes adquiridos (a ser apresentado ao final da Parceria)

Obs.: A AABCC não terá atividades no período de: 19/12/2022 e 19/02/2023

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas conforme cronograma (ver item 15) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.



## 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

### 10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Promover atividades que visam a minimizar e prevenir a incidência de situações de vulnerabilidade social ofertando atividades voltadas para a cultura, lazer e de vivências, incentivando a socialização e a convivência comunitária e familiar. Promover a inclusão social, criticidade e principalmente despertar habilidades e autoconfiança de crianças e adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade.

O Projeto possui como objetivos também:

- Propiciar o exercício da cidadania e da convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial das crianças/adolescentes ofertando oficinas de Dança, Flauta doce, Violão, Pintura em tecido e Biscuit para crianças e adolescente e seus familiares;
- Proporcionar atividades artísticas e culturais, esportivas permeadas pela reflexão sobre o exercício da cidadania e do protagonismo juvenil; ofertar atividades lúdicas recreativas, esportivas.
- Proporcionar um lazer saudável e criativo através de brinquedos e brincadeiras orientados;
- Utilizar a linguagem artística, cultural e corporal e musical enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e conseqüentemente pela vida;

Despertar o interesse pela arte, cultura e meio ambiente.

### 10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Ao ser observada a necessidade de amparar e orientar as crianças e adolescentes no contra turno escolar e ainda proporcionar as famílias carentes subsídios para aumento de sua renda, os moradores dos Bairros Cruzeiro Celeste tiveram a iniciativa de, em 30 de novembro de 1986 fundar a Associação Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste que baseada no modelo dos clubes de mães começaram a atuar nesta perspectiva. Após serem fundados os Bairros Ernestina Graciana, São José e Promorar a associação disseminou suas ações levando também atividades lúdicas e pedagógicas as crianças e adolescentes, de 04 a 17 anos, oportunizando-as um lazer orientado e alimentação, simultaneamente ofertando às famílias cursos de reciclagem, tear, técnicas de bordados, pinturas, palestras sobre diversos temas como por exemplo Saúde da Mulher, Empoderamento Social, Economia doméstica, etc. Com isso a associação conseguiu mudar a história de várias famílias melhorando seus relacionamentos e engajamento social com melhoria de suas rendas. A associação implantou sua sede no Bairro São José, onde até hoje funciona, com o mesmo objetivo e público sequenciando suas ações, hoje porém contando com a ajuda do CREAS, Programa Saúde da Família, Escola Promorar e da Creche local, no sentido de acompanhamento familiar, encaminhamentos para demais serviços ofertados pelo município, orientações e fortalecimento de vínculos. A Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste está tipificada dentro da Proteção Social Básica.

O Projeto "Caminhando para o futuro" justifica a sua execução ao acreditar que propiciando estratégias do exercício da cidadania protagonista, digna, desvinculada de vícios e preconceitos terá condições de proporcionar uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial das crianças/adolescentes. O Projeto procura ofertar atividades artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo por meio de oficinas, visando a propagar arte, cultura e de iniciação musical como estratégia do processo de construção digna dos indivíduos. Ao utilizar a linguagem artística, cultural, corporal enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e, conseqüentemente pela vida apontando novos horizontes, possibilitando a compreensão e valorização do indivíduo, minimizando a vulnerabilidade social. Propiciando às famílias mais segurança ao saber que seus filhos estão sob os cuidados da OSC, evitando seu contato ou uso abusivo de drogas, exposição à



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE**

**CNPJ:23.947.138/0001-06**

violência, como também garantindo o alimento complementar para eles ampliando o aumento de acesso aos direitos socioassistenciais e melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

A Associação vem atuando há mais de quinze anos nesta perspectiva ofertando oficinas para crianças e adolescentes auxiliando-as em seu desenvolvimento cognitivo, social, motor, despertando talentos e desenvolvendo habilidades e que conta com ajuda e apoio da comunidade local, voluntários e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que é vinculado à Prefeitura Municipal de João Monlevade.

O projeto visa ofertar oficinas de violão, biscuit, pintura em tecido, flauta, barbante e ludicidade através de jogos e brincadeiras orientados bem como a alimentação das crianças e adolescentes.

Ressalto ainda que, esse projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais no âmbito da infância e adolescência, como prevê o Plano Decenal Municipal da Criança e do Adolescente.

Atualmente, para que a instituição retorne na oferta das ações e cumpra com os objetivos propostos no projeto, necessitará de parceria com o Poder Público através do recurso oriundo do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

**10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 anos a 17 anos e onze meses e, suas famílias, que residem nos bairros São José, Promorar, Ernestina Graciana e Cruzeiro Celeste.

**10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE:**

População com maior índice de vulnerabilidade social residente nos bairros São José, Promorar, Ernestina Graciana e Cruzeiro Celeste.

**11. PLANODEAPLICAÇÃODERECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA:** 08 meses após assinatura e publicação do termo de Parceria

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

11.3.1 Aquisição de gêneros alimentícios para lanche

11.3.2 Iniciativas visando a segurança alimentar

- Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas
- Aquisição de recarga de gás de cozinha;

11.3.3 Manter o funcionamento da Sede da OSC

- Aquisição de materiais de escritório e papelaria;
- Aquisição de material de limpeza;
- Aquisição de conjunto de mesas e cadeiras;
- Pagamento de Despesas de Água e Energia;
- Pagamento de Prestador de Serviços Gerais
- Pagamento de Contador.

11.3.4 Adequar e reformar espaço físico, com reforma da cozinha e da área de lazer

- Aquisição de material de construção civil;
- Pagamento de Prestador de Serviços de Construção Civil (Serralheiro e Pedreiro);



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE  
CNPJ:23.947.138/0001-06

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:
R\$: R\$53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

11.1. BANCO:	<i>Caixa Econômica Federal</i>
11.2. Código da Agência:	<i>0609</i>
11.3. Número da conta corrente:	<i>5846 - 3</i>

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)			
Natureza do recurso: Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMIA/JM)	R\$53.750,00		R\$53.750,00
**Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
<b>Total</b>			<b>R\$53.750,00</b>

*Maria das Graças Silva dos Reis*





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE  
CNPJ:23.947.138/0001-06

DETALHAMENTO DA DESPESA

Quant.	Itens de despesa Custeio	Valor Total (\$)
	<b>Materiais de Consumo( cestas básicas)</b>	
155	Pacotes de arroz – 5 Kg	3.875,00
155	Pacotes de Feijão - 1Kg	1.085,00
155	Macarrão – 500 g	775,00
155	Açúcar – 2kg	1.250,00
155	Pó de café - 250g	1.395,00
50	Caixas de leite – 12 unidades de 1litro	2.900,00
60	Caixas de biscoito – 1,5 Kg	1.080,00
14	Botijão de gás - 13Kg	1.680,00
	<b>Materiais de Consumo (Lanches para os cursos)</b>	
60	Caixas de biscoito – 1,5 Kg	1.080,00
60	Caixas de leite – 12 unidades de 1litro	2.900,00
10	Achocolatado – 500 g	100,00
5	Pó de café – 500 g	80,00
1	Pacote de suco – 25g com 100 unidades	300,00
5	Açúcar – 5kg	90,00
	<b>Materiais de Consumo( Limpeza e utilidades)</b>	
24	Detergente - 500ml	95,76
8	Desinfetante -2 l	71,92
8	Água sanitária – 2 l	40,00
6	Papel higiênico – rolo com 4 unidades	53,94
1	Bucha para lavar vasilha – 4 unidades	5,99
4	Papel A4 – 500 folhas	87,96
4	Caneta	8,00
10	Lapis	8,00
2	Borracha	4,00
	<b>Material Permanente( Móveis de utilidade)</b>	
3	Conjunto de Mesa e 4 cadeiras de plástico	1.440,00
	<b>Material Permanente( Reforma do refeitório e área de lazer)</b>	
30	Sacos de cimento	1.050,00
1	Caminhão de areia	500,00
3	Metros de brita	900,00
150	Blocos de cimento	480,00
15	Metalão 70x70 ch.14	4.485,00
15	Perfil 30x50 ch.16	2.685,00
20	Perfil 15x15 ch.18	1.780,00

Maria das Graças Silva dos Reis



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE  
CNPJ:23.947.138/0001-06

Material Permanente( Reforma do refeitório e área de lazer)		
25	Perfil 15x15 ch.18	2.320,00
1	Eletrodo 2Kg	52,00
3	Barras de cantoneira 1 1/8	540,00
1	Lata de zarcão e tinta 18l	400,00
1	Telha galvanizada 8 metros	360,00
1500	Telha colonial	3.250,00
10	Tela transparente	280,00
Custeio de gastos(itens básicos energia, água)		
1	Energia Elétrica	402,00
1	Água	270,00
Recursos Humanos		
1	Auxiliar de Serviços gerais	1.800,00
1	Serralheiro	7230,43
1	Pedreiro	4.200,00
1	Contador	360,00
Total	R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)	

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

*Maria das Graças Silva dos Reis*

Maria das Graças Silva dos Reis

(Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste)

Aprovado pelo CMDCA, conforme ATA de Reunião N°432, do dia 27 de julho de 2022.

*[Assinatura]*  
Presidente do CMDCA

*[Assinatura]*  
Secretaria do Conselho de Assistência Social

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

*Marinete da Silva Moraes*

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ASS AMIGOS C CELESTE - 2022-  
RECURSO FMIA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 15/2022 - ASSOCIAÇÃO DOS  
AMIGOS DO BAIRRO DO CRUZEIRO CELESTE**

**CNPJ: 23.947.138.0001/06**

**Chamamento Público nº: 001/2022/CMDCA/JM**

**Órgão Responsável:**Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objeto:** Possibilitar a realização das ações previstas no projeto "*Crianças e Adolescentes Acolhidos*", utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme RESOLUÇÃO nº 003/2021/ CMDCA/JM e detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**Valor Global:** R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única.

**Dotação orçamentária:** 08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65.

**Vigência:** 08 (oito) meses

**Data:** 29/08/2022

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS**

Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos

**Código Identificador:**351489C7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2022. Edição 3338

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

*Maria das Graças Silva dos Reis*